ORDEM SERVIÇO Nº 11-R/2010

Regulamento do Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia da Universidade de Évora (CEFAGE-UE)
(Rectificação)

Havendo necessidade de especificar algumas normas constantes na Ordem de Serviço nº 11/2010 de 28 de Setembro, sob proposta do Director do CEFAGE-UE e com o parecer favorável do Director do IFFA, é revisto e ora publicado com as alterações o Regulamento do Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia da Universidade de Évora.

Regulamento do Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia da Universidade de Évora (CEFAGE-UE)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Âmbito)

1.1. O Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia da Universidade de Évora, adiante designado por CEFAGE-UE ou por Centro, tem por objecto o desenvolvimento de actividades de I&D no domínio das Ciências Económicas e Empresariais.

Artigo 2º
(Sede)

2.1. O CEFAGE-UE tem a sua sede administrativa na Universidade de Évora.

Artigo 3º
(Pólos científicos)

3.1. O CEFAGE-UE pode propor a criação de pólos científicos sediados noutras instituições de ensino superior.

3.2. A proposta de criação de pólos científicos deve ser aprovada pelo Reitor da Universidade de Évora, sob proposta do Director do Centro.

3.3. Cada pólo científico deverá ser designado por CEFAGE-Z, onde Z deverá ser substituído por uma sigla que identifique a instituição onde está localizado o pólo.

3.4. Cada pólo científico do CEFAGE-UE deve ser formado por um mínimo de quatro membros integrados doutorados.

3.5. Cada pólo científico do CEFAGE-UE deve possuir um Coordenador, eleito de entre os membros integrados doutorados associados ao pólo.

3.6. Todos os regulamentos específicos de cada pólo do CEFAGE-UE devem ser aprovados pelo Conselho Científico do CEFAGE-UE.

Artigo 4º
(Objectivos e actividades)

4.1. O CEFAGE-UE tem como objectivo prioritário apoiar e promover a realização de investigação científica fundamental e aplicada na área das Ciências Económicas e Empresariais e no cruzamento destas com outros ramos científicos.

4.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o CEFAGE-UE tem ainda como objectivos desenvolver actividades de formação de recursos humanos e de prestação de serviços à comunidade.

4.3. Para a concretização dos seus objectivos, o CEFAGE-UE desenvolverá as seguintes actividades:
   a) Gestão dos recursos financeiros e materiais que lhe sejam atribuídos, tendo por objectivo proporcionar aos seus membros as melhores condições possíveis para a realização de investigação científica;
   b) Promoção e apoio à apresentação de projectos científicos para candidatura a financiamentos públicos e privados;
   c) Promoção de intercâmbios científicos e estabelecimento de parcerias de natureza científica com entidades congéneres, nacionais e internacionais;
   d) Organização de seminários, conferências, workshops e outros eventos que promovam a difusão dos resultados da actividade científica dos seus membros e lhes permitam interagir com investigadores externos ao CEFAGE-UE;
   e) Apoio à organização de cursos de doutoramento e mestrado na Universidade de Évora ou nos pólos do CEFAGE-UE;
   f) Organização de cursos de formação avançada;
   g) Apoio à elaboração de estudos orientados para as necessidades da comunidade empresarial e institucional e à prestação de consultadoria especializada em Ciências Económicas e Empresariais.

Artigo 5º
(Estrutura organizativa das actividades científicas)

5.1. O CEFAGE-UE está organizado em Grupos de Investigação, os quais agregam os investigadores que desenvolvem as suas actividades na mesma linha de investigação.

5.2. Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Investigador Responsável, o qual é nomeado pelo Coordenador Científico do CEFAGE-UE por períodos de dois anos.

5.3. A constituição e extinção de Grupos de Investigação estão sujeitas às regras definidas no Anexo ao Regulamento do CEFAGE-UE.

Artigo 6º
(Receitas e despesas)

6.1. São receitas a consignar ao Centro:
a) As dotações concedidas pela Universidade de Évora, directamente ou através das suas unidades orgânicas;
b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
c) Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas.

6.2. As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento da regulamentação legal em vigor.

CAPÍTULO II
Membros

Artigo 7º
(Categorias de membros)

7.1. O CEFAGE-UE é constituído por duas categorias de membros:
a) Membros integrados;
b) Membros não integrados.

7.2. A categoria de membro integrado divide-se em duas sub-categorias:
a) Membro integrado doutorado;
b) Membro integrado não doutorado.

7.3. A categoria de membro não integrado divide-se em três sub-categorias:
a) Colaborador;
b) Estudante de pós-graduação;
c) Membro associado.

7.4. Os critérios de elegibilidade para cada categoria de membro do Centro são definidos no Anexo ao Regulamento do CEFAGE-UE.

Artigo 8º
(Admissão e exclusão de membros)

8.1. A admissão de novos membros é feita mediante deliberação do Conselho Científico do CEFAGE-UE, sob proposta de qualquer dos membros integrados doutorados do Centro.

8.2. A qualidade de membro do CEFAGE-UE perde-se por:
a) Solicitação do interessado dirigida ao Director do Centro;
b) Deliberação do Conselho Científico do Centro.

Artigo 9º
(Direitos dos membros)

9.1. Os membros do CEFAGE-UE têm direito a:
a) Participar nas actividades do Centro;
b) Usufruir preferencialmente dos recursos afectos à actividade do Centro;
c) Beneficiar de financiamento directo do Centro à sua actividade de investigação.

9.2. O financiamento directo da actividade de investigação de cada membro do CEFAGE-UE é efectuado de acordo com as regras definidas no Anexo ao Regulamento do CEFAGE-UE.

Artigo 10º
(Deveres dos membros)

10.1. Os membros do CEFAGE-UE têm por obrigação:
a) Contribuir para a realização dos objectivos do Centro;
b) Exercer as funções para que foram nomeados;
c) Apresentar anualmente um relatório de actividades científicas;
d) Corresponder diligentemente, em termos de qualidade, rapidez, actualidade e veracidade, a todos os pedidos de informação/colaboração oriundos de qualquer dos órgãos do Centro.
e) Indicar o CEFAGE-UE como afiliação em todos os trabalhos realizados que resultem da sua actividade de investigação, não sendo permitida qualquer referência a outro centro de investigação;
f) Estar presente em todas as reuniões dos órgãos sociais do Centro, excepto em eventuais situações de impedimento incontornável que terão de ser sempre objecto de justificação.

10.2. Com excepção dos coordenadores dos pólos, os restantes membros do CEFAGE-UE que desenvolvam a maior parte da sua actividade profissional regular fora do âmbito da Universidade de Évora estão desobrigados da norma a que se refere a alínea f) do ponto anterior.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

Artigo 11º
(Tipos de órgãos)

11.1. O CEFAGE-UE é constituído pelos seguintes órgãos:
a) Conselho Científico;
b) Conselho Directivo;
c) Director;
d) Coordenador Científico;
e) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

Artigo 12º
(Composição e organização do Conselho Científico)

12.1. O Conselho Científico é formado por todos os membros integrados doutorados do CEFAGE-UE.

12.2. O Conselho Científico é presidido pelo Director do CEFAGE-UE.

12.3 A mesa do Conselho Científico é constituída pelo Presidente e por um máximo de três Vice-Presidentes.

12.4. Os Vice-Presidentes do Conselho Científico são o Coordenador Científico do CEFAGE-UE e os Vice-Directores nomeados pelo Director do Centro.

Artigo 13º
(Atribuições do Conselho Científico)

13.1. São funções do Conselho Científico:
a) Eleger o Director do CEFAGE-UE;
b) Dar parecer sobre o Regulamento do CEFAGE-UE e respectivas propostas de alteração;
c) Dar parecer sobre propostas de criação de pólos científicos do CEFAGE-UE noutras instituições de ensino superior;
d) Aprovar os regulamentos específicos dos pólos do CEFAGE-UE.
e) Aprovar as regras de elaboração do ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE e suas alterações;
f) Dar parecer sobre os relatórios e planos anuais ou plurianuais de actividade;
g) Dar parecer sobre a proposta de orçamento anual do CEFAGE-UE;
h) Dar parecer sobre o relatório de execução financeira anual do CEFAGE-UE;
i) Aprovar a composição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico;
j) Admitir ou excluir investigadores do CEFAGE-UE;
k) Aprovar a criação ou extinção de grupos de investigação;
l) Dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho Directivo do CEFAGE-UE.

Artigo 14º
(Funcionamento do Conselho Científico)

14.1. O Conselho Científico reúne, pelo menos, uma vez por ano.

14.2. O Conselho Científico reúne em primeira convocatória se, à hora designada, estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros; caso contrário, o Conselho Científico reunirá 15 minutos depois e funcionará com qualquer número de membros.

14.3. Todas as deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria simples dos membros votantes.

14.4. Os membros do Conselho Científico podem exercer o seu direito de voto por correspondência em todas as matérias que o Presidente do Conselho Científico entenda não justificar a realização de uma reunião formal deste órgão.

Artigo 15º
(Composição do Conselho Directivo)

15.1. O Conselho Directivo é constituído pelo Director, que preside, e por um máximo de três Vice-Directores.

15.2. Os Vice-Directores são escolhidos pelo Director, de entre os membros do Conselho Científico com vínculo à Universidade de Évora, e nomeados pelo Reitor.

Artigo 16º
(Atribuições do Conselho Directivo)

16.1. O Conselho Directivo é o órgão que tem por missão assegurar e regular o funcionamento do CEFAGE-UE.

16.2. É da competência do Conselho Directivo:
a) Apresentar propostas de alteração do Regulamento do Centro e submetê-las à apreciação do Conselho Científico;

b) Elaborar, em conjugação com o Coordenador Científico, os planos e relatórios anuais e plurianuais de actividades e submetê-los à apreciação do Conselho Científico;
c) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam apresentadas pelo Director ou por outros órgãos da Universidade de Évora;
d) Aprovar o orçamento anual do Centro;
e) Aprovar o relatório anual de execução financeira;
f) Aprovar as candidaturas aos mecanismos de financiamento dos projectos que careçam, para a sua realização, da utilização de infra-estruturas do Centro.

Artigo 17º
(O Director)

17.1. Apenas os membros integrados doutorados do CEFAGE-UE que tenham vínculo à Universidade de Évora podem ser eleitos para Director do Centro.

17.2. O mandato do Director é de dois anos.

17.3. O Director do CEFAGE-UE é nomeado pelo Reitor.

17.4. O Director é substituído nas suas ausências e/ou impedimentos por um Vice-Director, por ele designado.

17.5. O Director pode delegar algumas das suas competências nos Vice-Directores do Centro.

Artigo 18º
(Eleição do Director)

18.1. A eleição deve efectuar-se até trinta dias após a cessação do mandato anterior.

18.2. A eleição pode decorrer, por decisão do Director:
a) Em reunião do Conselho Científico expressamente convocada para esse efeito;
b) No sistema de assembleias de voto, as quais funcionarão ininterruptamente durante um mínimo de três horas;
c) Através do sistema de voto electrónico, desde que a confidencialidade do voto esteja garantida.

18.3. No caso da eleição decorrer de acordo com o exposto nas alíneas b) ou c) do ponto 18.2, deverá ser nomeada pelo Director do Centro uma Comissão Eleitoral formada por três membros, um dos quais exercerá o papel de Presidente.

18.4. No caso da eleição decorrer de acordo com o exposto na alínea b) do ponto 18.2, os membros sem vínculo com a Universidade de Évora poderão exercer o seu direito de voto por correspondência assim como os membros com vínculo à Universidade de Évora que apresentem justificação considerada adequada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

18.5. No dia seguinte ao da eleição, o Director cessante deverá comunicar ao Reitor da Universidade de Évora o resultado da eleição para que este proceda à nomeação do novo Director do CEFAGE-UE.

18.6. No dia seguinte ao da sua nomeação, o novo Director deverá indicar ao Reitor a nova composição do Conselho Directivo e da Mesa do Conselho Científico para que este proceda à nomeação do Coordenador Científico, dos Vice-Directores e dos Vice-Presidentes do Conselho Científico do Centro.

Artigo 19º
(Competências do Director)

19.1. É da competência do Director:
a) Promover e divulgar o Centro e as competências associadas a este;
b) Gerir os fundos do Centro;
c) Elaborar o orçamento anual do Centro;
d) Elaborar o relatório anual de execução financeira;
e) Gerir as actividades do Centro, no cumprimento dos regulamentos e das deliberações dos Conselhos Científico e Directivo;
f) Propor a constituição de pólos científicos do CEFAGE-UE;
g) Superintender os funcionários e outros agentes ou trabalhadores ao serviço do Centro.

Artigo 20º
(O Coordenador Científico e suas competências)

20.1. O Coordenador Científico é escolhido pelo Director do Centro, sendo nomeado pelo Reitor.

20.2. É da competência do Coordenador Científico:
a) Elaborar, em conjugação com o Conselho Directivo, os planos e relatórios anuais e plurianuais de actividade científica do Centro;
b) Elaborar propostas de criação e extinção de grupos de investigação, de acordo com as regras definidas no Anexo ao Regulamento do CEFAGE-UE;
c) Nomear os Investigadores Responsáveis por cada Grupo de Investigação;
d) Apresentar propostas de regras de elaboração do ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE;
e) Propor a constituição e gerir as relações com a Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

20.3. O Coordenador Científico é ainda o responsável por todos os contactos entre o CEFAGE-UE e a FCT, devendo exercer as suas funções de acordo com o regulamento da FCT relativo ao programa de financiamento plurianual de unidades de investigação.

Artigo 21º
(Comissão Externa de Aconselhamento Científico)

21.1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por investigadores doutorados de reconhecido mérito científico internacional, externos à Universidade de Évora.

21.2. Compete à Comissão Externa de Aconselhamento Científico:
a) Avaliar e emitir pareceres sobre os planos e relatórios de actividade científica do Centro;
b) Responder a todas as solicitações do Coordenador Científico do Centro.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 22º
(Resolução dos casos omissos ou interpretação dos casos duvidosos)

22.1. Os casos omissos do presente Regulamento ou os de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Director e submetidos por este à apreciação do Conselho Directivo para posterior ratificação.

Artigo 23º
(Entrada em vigor)

23.1. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Ordem de Serviço pelo Reitor da Universidade de Évora.

É revogada a Ordem de Serviço nº 11/2010 de 28 de Setembro e a Ordem de Serviço nº 11/2006 de 21 de Junho.

Universidade de Évora, 13 de Julho de 2011.

O Reitor

Carlos Braumann

Anexo ao Regulamento do Centro de Estudos e Formação Avançada em Gestão e Economia (CEFAGE-UE)

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
(Âmbito)

1.1. Como previsto no Regulamento do CEFAGE-UE, nomeadamente nos artigos 5º, 7º e 9º, o presente Anexo define as regras para a criação e extinção de grupos de investigação, os critérios de elegibilidade para cada categoria de membro do Centro e as regras de financiamento directo da actividade científica de cada membro.

CAPÍTULO II
Grupos de investigação

Artigo 2º
(Constituição de Grupos de Investigação)

2.1. A constituição de Grupos de Investigação está sujeita às seguintes regras:
   a) Cada Grupo deve ser formado por um mínimo de três investigadores doutorados;
   b) No seu conjunto, os membros do Grupo devem ter publicado, nos quatro anos anteriores à data de apresentação da proposta de constituição do Grupo, um mínimo de 7 artigos em revistas pertencentes ao ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, sendo pelo menos uma dessas publicações de nível B ou superior ou, em alternativa, duas dessas publicações devem ser de nível C.

2.2. Ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 13º e da alínea b) do nº 2 do artigo 20º do Regulamento do CEFAGE-UE, a criação de novos Grupos de Investigação deve ser aprovada em Conselho Científico, sob proposta do Coordenador Científico do CEFAGE-UE.

Artigo 3º
(Extinção de Grupos de Investigação)

3.1. A extinção de um Grupo de Investigação poderá acontecer:
   a) Por recomendação da FCT;
   b) Por decisão do Conselho Científico do CEFAGE-UE, sob proposta do coordenador científico.

CAPÍTULO III
Critérios de elegibilidade para cada categoria de membro do CEFAGE-UE

Artigo 4º
(Membros integrados doutorados)

4.1. Apenas podem ser aceites como membros integrados doutorados do CEFAGE-UE os investigadores que, cumulativamente:

a) Possuam o grau de doutor;
b) Sejam considerados pela FCT como elegíveis para a avaliação do Centro, embora possam não o ser em termos de financiamento;
c) Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
d) Cumpram os critérios de elegibilidade definidos no ponto 4.2. ou no ponto 4.3. deste Anexo.

4.2. É condição necessária para se ser admitido como membro integrado doutorado do CEFAGE-UE que, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos um dos seguintes critérios seja cumprido:
a) Ter publicado pelo menos 1 artigo em revista classificada como de nível "C" ou superior no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, sem co-autoria de outros membros do CEFAGE-UE;
b) Ter sido o investigador responsável por pelo menos um projecto de investigação financiado pela FCT ou pelos Programas-Quadro da União Europeia, desde que o CEFAGE-UE seja indicado como unidade de investigação principal no contrato de financiamento;
c) Ter sido o coordenador local de pelo menos um projecto financiado pelos Programas-Quadro da União Europeia ou por organismos internacionais, desde que o CEFAGE-UE seja uma das entidades referidas no contrato de financiamento e do conjunto dos projectos coordenados tenham resultado para o CEFAGE-UE *overheads* no valor mínimo de 10 000 Euros;
d) Ter sido o responsável pela coordenação local de um programa *Erasmus Mundus* ao qual o CEFAGE-UE esteja associado.
e) Ter sido o responsável local pela organização de uma conferência internacional realizada no âmbito do CEFAGE-UE com um mínimo de 200 participantes e dos quais pelo menos 90% estejam afiliados em universidades estrangeiras.
f) Ter sido o coordenador local de pelo menos um contrato de prestação de serviços, desde que do conjunto de contratos coordenados tenham resultado para o CEFAGE-UE *overheads* no valor mínimo de 15 000 Euros.

4.3. No caso dos investigadores que sejam, ou tenham sido, membros integrados do CEFAGE-UE, é condição necessária para permanecer ou ser admitido como membro integrado doutorado que, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos um dos seguintes critérios seja cumprido:
a) Ter publicado pelo menos 1 artigo em revista classificada no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE;
b) Ter terminado o doutoramento e publicado pelo menos 2 *working-papers* na série de documentos de trabalho do CEFAGE-UE.

Artigo 5º
(Membros integrados não doutorados)

5.1. Designam-se membros integrados não doutorados todos os investigadores do CEFAGE-UE que, no momento de verificação das condições de elegibilidade, cumulativamente:
a) Se encontrem a realizar doutoramento;
b) Dediquem às actividades de I&D realizadas no âmbito do CEFAGE-UE uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para esta categoria;
c) Não sejam membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;
d) Tenham publicado, nos últimos quatro anos, pelo menos 1 artigo numa revista classificada no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE.

Artigo 6º
(Membros colaboradores)

6.1. Podem ser admitidos como membros colaboradores do CEFAGE-UE todos os investigadores que, cumulativamente:
   a) Tenham vínculo à Universidade de Évora ou às instituições onde estejam sediados pólos científicos do CEFAGE-UE ou tenham sido no passado membros integrados do CEFAGE-UE;
   b) Não cumpram as condições necessárias para serem membros integrados.

6.2. Em situações excepcionais, um investigador que não tenha vínculo à Universidade de Évora nem às instituições onde estejam sediados pólos do CEFAGE-UE pode também ser admitido como membro colaborador, desde que, cumulativamente:
   a) Tenha concluído o seu doutoramento há menos de dois anos;
   b) O seu currículo seja considerado excepcionalmente promissor pelo Conselho Científico do CEFAGE-UE.

Artigo 7º
(Membros estudantes de pós-graduação)

7.1. Designam-se por membros estudantes de pós-graduação os investigadores do CEFAGE-UE que cumpram um dos seguintes requisitos:
   a) Frequentem, ou tenham terminado há menos de dois anos, estudos de doutoramento ou pós-doutoramento sob orientação de um membro integrado do CEFAGE-UE;
   b) Sejam bolseiros de investigação em projectos financiados por organismos nacionais ou internacionais, nos quais participem membros integrados do CEFAGE-UE.

7.2. A manutenção da qualidade de membro estudante de pós-graduação implica a presença em todos os eventos organizados pelo CEFAGE-UE para os quais a mesma seja solicitada pelo Director do Centro.

Artigo 8º
(Membros associados)

8.1. Podem ser aceites como membros associados do CEFAGE-UE os investigadores de especial mérito científico que, embora integrados noutras unidades de investigação, mantenham uma forte ligação com o CEFAGE-UE, nomeadamente através da participação regular em projectos comuns e da co-autoria de artigos científicos.

8.2. Os membros associados não pertencem formalmente ao CEFAGE-UE, pelo que não poderão beneficiar de qualquer financiamento directo à sua actividade científica nem precisam de se integrar em qualquer grupo de investigação.

Artigo 9º
(Verificação da manutenção das condições de elegibilidade)

9.1. A verificação das condições de elegibilidade dos membros do CEFAGE-UE é feita:
   a) Na altura do pedido de adesão ao CEFAGE-UE;
   b) No final de cada ano civil.

Artigo 10º
(Outras disposições)

10.1. Para os efeitos deste capítulo:

a) Um artigo aceite para publicação é considerado equivalente a um artigo publicado, devendo os candidatos fazer prova documental desse facto;
b) O conceito de artigo não inclui os editoriais, as discussões, as respostas, as cartas aos editores, as *book/software reviews* e outras publicações similares;
c) Não se faz qualquer distinção entre artigos em co-autoria e artigos individuais, com a excepção referida na alínea a) do ponto 4.2.

CAPÍTULO IV
Regras de financiamento

Artigo 11º
(Disposições gerais)

11.1. O financiamento atribuído directamente a cada membro do CEFAGE-UE só pode ser usado na realização das seguintes despesas:
a) Ajudas de custo, transporte e inscrição relacionadas com a apresentação de comunicação oral ou na forma de poster em conferência de natureza científica;
b) Ajudas de custo, transporte e inscrição relacionadas com a frequência de cursos breves de natureza científica;
c) Aquisição de equipamento informático e software;
d) Aquisição de bases de dados;
e) Aquisição de serviços;
f) Aquisição de livros, revistas e artigos de natureza científica;
g) Submissão de artigos a revistas pertencentes ao ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE;
h) Aquisição de material consumível.

11.2. Todas as despesas enunciadas em 11.1. carecem de autorização prévia do Director do CEFAGE-UE.

11.3. Para efeitos da alínea a) do número 1 deste artigo, devem ter-se em conta os seguintes aspectos:
a) No caso das comunicações resultarem de *papers* em co-autoria, só é financiada a participação do autor responsável pela sua apresentação e apenas se este for membro do CEFAGE-UE;
b) O *paper* a ser apresentado deve ter sido publicado há menos de dois anos, ou vir a estar publicado no prazo máximo de um ano a contar da data da sua primeira apresentação, na série de documentos de trabalho do CEFAGE-UE;
c) Cada *paper* publicado na série de documentos de trabalho do CEFAGE-UE pode ser usado como base para apresentações financiadas no âmbito deste Anexo num máximo de três conferências.

Artigo 12º
(Financiamento dos membros integrados)

12.1. O montante a que cada membro integrado do CEFAGE-UE tem direito anualmente para financiar as suas actividades de investigação corresponde à soma das duas parcelas seguintes:
a) Montante base de financiamento;
b) Montante variável de financiamento.

12.2. O montante base de financiamento dos membros integrados doutorados considerados pela FCT como elegíveis para efeitos de financiamento, designado ao longo deste Anexo por *X*, será fixado anualmente pelo Conselho Directivo do CEFAGE-UE.

12.3. O montante variável de financiamento dos membros integrados, com o limite máximo de 3*X Euros, é definido da seguinte forma:
   a) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível "D" no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, os seus autores recebem, no conjunto, 0.25*X Euros;
   b) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível "C" no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, os seus autores recebem, no conjunto, 0.5*X Euros;
   c) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível "B" no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, os seus autores recebem, no conjunto, X Euros;
   d) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível "A" no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, os seus autores recebem, no conjunto, 1.5*X Euros;
   e) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível "AA" no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, os seus autores recebem, no conjunto, 2*X Euros;
   f) Por cada artigo publicado numa revista classificada como de nível "AAA" no ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE, os seus autores recebem, no conjunto, 2.5*X Euros.

12.4. O montante base de financiamento é reduzido para 0.25*X nos seguintes casos, mantendo-se a fórmula de cálculo do montante variável de financiamento:
   a) Membros integrados doutorados considerados pela FCT como não elegíveis para efeitos de financiamento;
   b) Membros integrados não doutorados.

12.5. Para efeitos de cálculo do montante variável de financiamento:
   a) São apenas considerados os artigos comprovadamente aceites para publicação no ano anterior àquele a que diz respeito o financiamento;
   b) São apenas considerados os artigos em que o CEFAGE-UE seja expressamente indicado como uma das afiliações do(s) seu(s) autor(es);
   c) É considerado o ranking de revistas científicas do CEFAGE-UE que tenha estado em vigor a 1 de Janeiro do ano anterior àquele a que diz respeito o financiamento;
   d) Quando um dos autores dos artigos publicados não for membro do CEFAGE-UE, o montante que lhe caberia não será atribuído;
   e) Quando, pela aplicação das regras definidas nas alíneas do número 3 deste artigo resultar um financiamento variável superior a 3*X, o valor em excesso poderá ser utilizado pelo membro do CEFAGE-UE que a ele tem direito apenas no ano seguinte.

12.6. O montante atribuído a cada membro integrado que não seja gasto até uma determinada data fixada pelo Director do Centro reverterá para o orçamento geral do CEFAGE-UE.

12.7. Em cada ano civil, será transferido para cada pólo científico do CEFAGE-UE a soma dos financiamentos individuais atribuídos a cada investigador associado ao pólo, acrescidos do montante máximo de 10% relativos a *overheads*.

Artigo 13º
(Financiamento dos membros colaboradores)

13.1. Anualmente, por proposta do Director do CEFAGE-UE, poderá ser atribuído um financiamento directo à actividade de investigação dos membros colaboradores, com o limite máximo de 0.25*X Euros por membro.

Artigo 14º
(Financiamento dos membros estudantes de pós-graduação)

14.1. Anualmente, por proposta do Director do CEFAGE-UE, poderá ser atribuído um financiamento directo, com o limite máximo de 0.25*X Euros, à actividade de investigação dos membros estudantes de pós-graduação que, no ano a que diz respeito o financiamento, tenham apresentado um seminário ou publicado um documento na série de *working-papers* do CEFAGE-UE.

14.2. As actividades financiadas no âmbito do número anterior carecem de aprovação prévia por parte do orientador ou investigador responsável pelas mesmas.

Artigo 15º
(Suspensão do financiamento)

15.1. O financiamento da actividade científica dos membros do CEFAGE-UE será automaticamente suspenso sempre que:
   a) Não seja cumprido o disposto na alínea b) do nº 3 do artigo 11º deste Anexo;
   b) Não seja entregue o relatório individual de actividades científicas relativo ao ano anterior nos prazos estabelecidos anualmente pelo Director do CEFAGE-UE.